



# Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

## LEI ORDINÁRIA Nº 1.297, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

### INSTITUI O PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL PELO TRABALHO - FRENTE DE TRABALHO NO MUNICÍPIO DE QUELUZ

**JOSÉ CELSO BUENO**, Prefeito Municipal de Queluz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulguei a seguinte Lei Ordinária:

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA

**Artigo 1º** Fica instituído o Programa de Inclusão Social pelo Trabalho – Frente de Trabalho, com o objetivo de conceder atenção especial ao trabalhador desempregado, residente no Município de Queluz, pertencente a família de baixa renda, visando estimulá-lo à busca de ocupação, bem como à sua reinserção no mercado de trabalho.

Parágrafo único. O Programa de Inclusão Social pelo Trabalho será desenvolvido com até 50 (cinquenta) vagas.

**Artigo 2º** O Programa de Inclusão Social pelo Trabalho consistirá em:

- I - Exercício de atividades práticas em órgãos municipais;
- II - Desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, ministradas pelos órgãos municipais;
- III - Concessão de bolsa atividade correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- VI - Curso de qualificação profissional;
- V - Garantia de seguro de acidentes pessoais coletivo.

§ 1º Os beneficiários do Programa desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da Administração Municipal Direta.

§ 2º A participação no Programa de Inclusão Social pelo Trabalho não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Queluz.



# Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

§ 3º. O pagamento do auxílio será feito pela Tesouraria da Prefeitura, mediante crédito em conta.

§ 4º. Os benefícios e as atividades previstos neste artigo terão a duração de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período, a critério da coordenação do Programa, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário.

## CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

**Artigo 3º** Para habilitar-se no Programa, o interessado deverá comprovar que é residente e domiciliado no Município de Queluz, que está desempregado e que não recebe seguro-desemprego ou aposentadoria, além de preencher os seguintes requisitos:

- I - Pertencer a família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal "per capita" igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente;
- II - Não auferir rendimentos brutos mensais que ultrapassem o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, na hipótese de não possuir família;
- III - Assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa.

**Artigo 4º** A seleção dos beneficiários observará os seguintes critérios, visando atender situações de maior vulnerabilidade social:

- I - Maior tempo de desemprego;
- II - Menores faixas de renda bruta familiar "per capita";
- III - Famílias monoparentais;
- IV - Famílias com maior número de filhos e/ou dependentes;
- V - Famílias com dependentes idosos ou pessoas com deficiência;
- VI - Inserção de jovens maiores de 18 anos em situação de vulnerabilidade ou risco social.

## CAPÍTULO III DA INTERRUÇÃO E EXCLUSÃO DO PROGRAMA



# Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

**Artigo 5º** A concessão dos benefícios será interrompida se:

I - O beneficiário obtiver ocupação remunerada;

II - A renda "per capita" da família ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º;

III - O beneficiário mudar-se para outro Município;

IV - O beneficiário descumprir as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

**Artigo 6º** Será excluído do Programa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou definitivamente em caso de reincidência, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de meio ilícito para a obtenção de vantagens.

## CAPÍTULO IV DA GESTÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 7º** O Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle e fiscalização.

**Artigo 8º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Artigo 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Queluz, 24 de outubro de 2025.

**JOSÉ CELSO BUENO**

**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Publicada e Registrada nesta Secretaria. Data Supra.

**LEONARDO MATTOS REGIANI.**  
**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**